



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA – ESTADO DO
PARANÁ**

AUTOS Nº 0001562-95.2017.8.16.0044 – FALÊNCIA

FALIDA: VIA RÁPIDA TRANSPORTE T.L. - EPP

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **FALÊNCIA** da empresa **VIA RÁPIDA TRANSPORTE T.L. - EPP**, vem a honrosa presença de V. Excelência, em atenção a decisão de seq. 335.1, manifestar-se e requerer o que segue.

- Inicialmente, pugnamos pela expedição de mandado regionalizado endereçado à Comarca de São João do Ivaí requisitando a avaliação do veículo de Placa: AFY-9285, apreendido no pátio da Polícia Rodoviária Estadual em São João do Ivaí/PR.

- Requer-se, ainda, via sistema RENAJUD, a inclusão de ordem de restrição sobre todo e qualquer veículo que se encontre registrado em nome da falida.

- Ultimadas tais providências, requer-se a suspensão dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias com vistas a adoção de diligências objetivando a arrecadação dos bens da falida.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 04 de agosto de 2022.

Rocha Neto e Associados

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rep. Clybas Correa Rocha Neto

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

